

RECEBIO ORIGINAL

Em: 30 / 07 / 2025



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

AUTORIZAÇÃO ESPECIAL – Nº 001/2025

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente autorização a:

DETENTOR: Paulino Pantoja de Souza Filho

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Pesqueiro, nº 1215, Correnteza, Manacapuru-AM

CNPJ/CPF: 034.262

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: 9-9

E-MAIL: .com

REGISTRO NO IPAAM: 0904

PROCESSO Nº: 03970/2025-80

ATIVIDADE: Aproveitamento de toras

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Margem Direita do Rio Amazonas, em frente à Comunidade Vila Lira, Zona Rural, nas coordenadas geográficas: 03°56'27.97" S 063° 10'59.32" W, Coari – AM.

FINALIDADE: Autorizar o aproveitamento de "madeira pescada" à deriva no Rio Amazonas.

RESPONSÁVEL TÉCNICO: Elifran Roque Luna -RNP: 0408457686 - ART: AM20250535161-chave Zc3AB

DADOS DAS ESPÉCIES/VOLUME/PRODUTOS AUTORIZADOS

Item	Espécie	Nome Científico	Qtde. Árvores	Volume	Produto
1	Açacu	<i>Hura crepitans</i>	55	163,983	Tora
2	Louro	<i>Acrodictidium brasiliense</i>	2	4,2305	Tora
3	Macucu	<i>Licania impressa</i>	10	17,5077	Tora
4	Muiratinga	<i>Maquira sclerophylla</i>	32	173,8164	Tora

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 90 DIAS.

Atenção:

- Esta Autorização é composta de 06 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve estar disposta de forma visível (frente e verso), no local onde é desenvolvida a atividade.

Manaus-AM,

30 JUL 2025

Maria Luziene da Silva Alves
Diretora Técnica

Gustavo Picanço Feitosa
Diretor Presidente

www.ipaam.am.gov.br
twitter.com/ipaamAM1
instagram.com/@ipaamam
facebook.com/@ipaamAM

gabinete@ipaam.am.gov.br
Fone:(92) 2123-6721 / 2123-6731
Av. Mario Ypiranga, 3280, Parque
Dez, CEP: 69050-030 - Manaus/AM

Instituto de Proteção
Ambiental do Amazonas
IPAAM

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO – AE N° 001/2025

1. A presente Autorização Especial está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º **03970/2025-80**.
2. O documento hábil para acompanhamento do transporte de produto florestal será o DOF Especial, e que será emitido a partir da respectiva Autorização Especial.
3. Apresentar relatório de atividades identificando volume por espécie e destino no prazo de 60 (sessenta) dias após o vencimento desta Autorização.
4. Qualquer pessoa, física ou jurídica, que explore, industrialize, beneficie, utilize e consuma produtos e subprodutos florestais está obrigado a comprovar a legalidade de sua origem (Art. 10 da Lei 2.416/96).
5. Indícios de comercialização inegular de créditos no sistema DOF constatados por meio da análise dos relatórios de atividades, monitoramento do sistema-DOF ou de vistorias de acompanhamento podem acarretar na suspensão da Autorização até a realização de fiscalização.
6. O detentor e o responsável técnico do empreendimento, se sujeitam às sanções administrativas na medida de sua culpabilidade